

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

PROCESSO N° 390/2018

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA, ORTOPEDIA E PEDIATRIA**, nas unidades **UPA SÃO JOÃO** – (Estrada de Guarulhos - Nazaré, 4130 - Cidade Soberana – Guarulhos CEP: 07162-000) – **PA MARIA DIRCE** – (Rua Ubatã, 100 - Jardim Maria Dirce - Guarulhos/SP CEP: 07173-380) – **UPA CUMBICA** (Rua dos Jesuítas, 533 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo – Guarulhos - Cep: 07231-060).

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para unidades de Saúde do Município de Guarulhos **UPA SÃO JOÃO** – (Estrada de Guarulhos - Nazaré, 4130 - Cidade Soberana – Guarulhos CEP: 07162-000) – **PA MARIA DIRCE** – (Rua Ubatã, 100 - Jardim Maria Dirce - Guarulhos/SP CEP: 07173-380) – **UPA CUMBICA** (Rua dos Jesuítas, 533 -Cidade Industrial Satélite de São Paulo – Guarulhos - Cep: 07231-060).

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios profissionais médicos ou residentes na área médica desejada para a prestação dos serviços.

O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, sito a Avenida Lauro Gomes, 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André – SP – CEP: 09060-870, em dias úteis, ou através do site: www.fuabc.org.br a partir do dia **08 de novembro de 2018 das 08h às 12h e das 13h às 17h**.

Os envelopes de Pré-Qualificação deverão ser entregues na **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, sito a Avenida Lauro Gomes, 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André – SP – CEP: 09060-870 e unidades de saúde nos endereços abaixo:

UPA SÃO JOÃO – (Estrada de Guarulhos - Nazaré, 4130 - Cidade Soberana – Guarulhos CEP: 07162-000 pela Secretaria médica Wendel Dourado)

PA MARIA DIRCE – (Rua Ubatã, 100 - Jardim Maria Dirce - Guarulhos/SP CEP: 07173-380 - pela Secretaria médica Karen Lopes)

UPA CUMBICA (Rua dos Jesuítas, 533 -Cidade Industrial Satélite de São Paulo – Guarulhos - Cep: 07231-060 - pela Secretaria médica Paulo Cesar Queiroz).

A partir do dia 01 de novembro de 2018 das 08h às 12h e das 13h às 17h em conformidade com as seguintes condições:

1.0 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

1.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

VIII – Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo. Além destes, apresentar comprovação de Residência

Médica em **ortopedia e na pediatria**, Título de Especialista na área ou declaração de atuação no mínimo de 2 anos.

IX – Comprovação dos respectivos recolhimentos das anuidades do Conselho competente da pessoa física e jurídica.

X – **As Horas de prestação de serviços semanais serão distribuídas segundo a necessidade do serviço** e a disponibilidade dos profissionais médicos, sendo assim, junto à documentação da empresa para credenciamento neste chamamento público é solicitado um quadro conforme abaixo onde **a empresa indicará a disponibilidade de horários** do profissional para a prestação de serviços.

1.2 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a providência.

1.3 - A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias da última data prevista para entrega dos documentos na FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS.

2.0 – CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O resultado da pré-qualificação será publicado no site da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, www.fuabc.org.br.

2.2 O interessado que atender a todos os requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

2.3 - Uma vez publicado o credenciamento no site da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se candidatou.

2.4 - O credenciamento não obriga a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS a realizar efetivamente a contratação do serviço.

3.0 – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

3.2 - Obrigam-se os credenciados, independente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3 - A FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

4.0 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

5.0 – DO VALOR

5.1 – O valor a ser pago pela FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS para a prestação de serviços médicos será de acordo com a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
UNIDADE	ESPECIALIDADE	Nº DE PLANTÕES	CARGA HORARIA	VALOR POR PLANTÃO
PA. MARIA DIRCE	CLÍNICA MÉDICA	70	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.560,00
	PEDIATRIA	80	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.560,00
	ORTOPEDIA	62	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.560,00

UPA CUMBICA	ESPECIALIDADE	Nº DE PLANTÕES	CARGA HORARIA	VALOR POR PLANTÃO
	CLÍNICA MÉDICA	50	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.560,00
	PEDIATRIA	50	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.560,00
	ORTOPEDIA	60	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.560,00

UPA SÃO JOÃO	ESPECIALIDADE	Nº DE PLANTÕES	CARGA HORARIA	VALOR POR PLANTÃO
	CLÍNICA MÉDICA	70	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.560,00
	PEDIATRIA	105	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.560,00
	ORTOPEDIA	62	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 1.560,00

6.0 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2 - A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

7.0 - DO CONTRATO

7.1 - Assinado o Termo de Credenciamento, a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, convocará as empresas credenciadas para assinar o contrato no **prazo máximo** de 5 (cinco) dias.

7.2 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

7.3 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS e dos termos do contrato.

7.4 - A contratação do credenciado pela FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

7.5 - Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

7.6 - É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

7.7. - Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8 - Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS.

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

8.2 – Multa por atraso, terá início após 30 minutos no início do plantão. Que será de até 50% do valor do Plantão

8.3 – Após 2 (duas) horas de atraso, automaticamente o plantão será cancelado e substituído por outro plantonista.

8.4 – Após a atraso e/ou falta de 3 (três) plantões injustificados o contrato de credenciamento será automaticamente cancelado.

8.5 - As multas são independentes entre si e poderá ser aplicada cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.6 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS efetuar, mediante a emissão de recibo.

8.7 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.0 - DOS PAGAMENTOS

9.1 - A **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante do Memorial de Credenciamento, durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

9.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, até dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

9.2.1 - A retenção e o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.

9.3 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

9.4 - A **Credenciada** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência da **INSTITUIÇÃO BANCARIA** onde a empresa possui conta, a fim de agilizar o pagamento.

9.5 – Os pagamentos por transferências bancária serão somente para credenciados com contas no banco SANTANDER S.A., para os credenciados que não possuam conta no respectivo banco, o pagamento será efetuado através de depósito em cheque nominal.

9.6 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

9.7 - Em caso de **inexecução parcial dos serviços**, a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS** reserva-se o **direito na retenção proporcional** ao serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

9.8 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Município de Guarulhos em

razão do Convênio nº 8822/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Guarulhos, para gestão de saúde do município.

9.9 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de Guarulhos para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Convênio nº 8822/2015.

9.10 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município Guarulhos para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 9.7 e 9.8.

10 – UNIFORME

10.1 – Fica ciente que o médico credenciado pela FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, fica obrigado a UTILIZAR O JALECO DESDE A ENTRADA NA UNIDADE DE SAÚDE, no caso de não utilização do EPI, o mesmo fica ciente que poderá ocorrer o não pagamento do plantão, visto o NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGENCIA.

10.2 – Fica ciente que o médico credencia pela FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, fica obrigado a UTILIZAR O CRACHÁ QUE SERÁ DISPONIBILIZADO na recepção da unidade de saúde, no caso de não utilização do crachá, o mesmo fica ciente que poderá ocorrer o não pagamento do plantão, visto o NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGENCIA.

10.2.2 – Fica ciente que o médico credencia pela FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, fica ciente que deverá devolver o CRACHÁ no final do plantão.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, sito a Avenida Lauro Gomes, 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André – SP – CEP: 09060-870, no horário das 8h às 12h e das 13h as 17h.

10.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 10.1 deste Memorial.

10.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – Termo de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Minuta de Contrato

SANTO ANDRÉ, __ de _____ de 2018.

DR. CARLOS EDUARDO FAVA
DIRETORA GERAL - FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO PROCESSO N° 390/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na Rua/Av. _____ em _____, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo 390/2017**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2018.

FERNANDO G. MINCIOTTI	
ESTEVAN U. OLIVEIRA	
RAPHAEL G. FERREIRA	

EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ N°:			
ENDEREÇO:			
PROFISSIONAL (IS) TÉCNICO (S) DA EMPRESA:			
NOME:	CPF	CRM SP N°	RG

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Memorial divulgado pela **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, juntando a documentação exigida.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Memorial para contratação de empresa médica para prestação de serviços médicos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: _____ / _____ / 2018.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREAS DE CLINICA MÉDICA, ORTOPEDIA E PEDIATRIA NAS UNIDADES UPA SÃO JOÃO – (ESTRADA DE GUARULHOS - NAZARÉ, 4130 - CIDADE SOBERANA – GUARULHOS CEP: 07162-000) – PA MARIA DIRCE – (RUA UBATÃ, 100 - JARDIM MARIA DIRCE - GUARULHOS/SP CEP: 07173-380) – UPA CUMBICA (RUA DOS JESUÍTAS, 533 -CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DE SÃO PAULO – GUARULHOS - CEP: 07231-060).

CONTRATADA: _____

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a Pelo presente instrumento particular de contrato, **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, CNPJ 57.571.275/0004-45, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André - SP, neste ato representada por seu Diretor Geral Carlos Eduardo Fava, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu representante legal, **(qualificação completa)**, doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA DE CLINICA MÉDICA, ORTOPEDIA E PEDIATRIA**, nas unidades **UPA SÃO JOÃO** – (Estrada de Guarulhos - Nazaré, 4130 - Cidade Soberana – Guarulhos CEP: 07162-000) – **PA MARIA DIRCE** – (Rua Ubatã, 100 - Jardim Maria Dirce - Guarulhos/SP CEP: 07173-380) – **UPA CUMBICA** (Rua dos Jesuítas, 533 -Cidade Industrial Satélite de São Paulo – Guarulhos - Cep: 07231-060).

1.1 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Os serviços serão prestados exclusivamente pelo (a) médico (a) _____ da empresa CONTRATADA _____, associado/quotista da CONTRATADA, nos horários e situações de acordo com a tabela de disponibilidade do memorial descritivo: - os serviços de atendimento de médicos serão realizados nas unidades da UPA SÃO JOÃO – (Estrada de Guarulhos - Nazaré, 4130 - Cidade Soberana – Guarulhos CEP: 07162-000) – PA MARIA DIRCE – (Rua Ubatã, 100 - Jardim Maria Dirce - Guarulhos/SP CEP: 07173-380) – UPA CUMBICA (Rua dos Jesuítas, 533 -Cidade Industrial Satélite de São Paulo – Guarulhos - Cep: 07231-060).

2.0 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 2.1.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Pelos termos do presente, a CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE, no que se refere à unidade citada junto ao objeto contratual, a prover os serviços mediante escala previamente encaminhada pela CONTRATANTE.

3.1.1 – Obriga-se a contratada a realizar **uma média mensal de xxx (xxxxxxxxxx) plantões**, de modo que, não sendo este piso atingido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será analisada pela CONTRATANTE e não sendo aceita a justificativa, poderá ser aplicada a penalidade prevista neste contrato conforme cláusula 9.1.

3.2 - Prestar atendimento de acordo com a demanda agendada, dentro do prazo estipulado, em adequado espaço físico, com acessibilidade e segurança aos usuários, inclusive, se necessário, em mutirões previamente agendados, se o caso, com alteração do horário e dia da semana.

3.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos aos usuários, sem distinção e discriminação por sexo, idade, raça e religião, preservado o sigilo dos usuários, respeitando os preceitos do Código de Ética Médica;

3.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos atendimentos;

3.6 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos atendimentos;

3.7 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os atendimentos;

3.8 - Reexecutar os atendimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sem custo adicional;

3.9 - Cumprir as obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sanitárias, ambientais, civis, penais, tributárias, decorrentes deste instrumento.

3.10 - Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.10.1 - Sendo autorizada a excepcionalidade pela CONTRATANTE, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa Contratada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

3.11 - Fica obrigada a empresa CONTRATADA, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela CONTRATANTE.

3.12 - A falta ao serviço, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente à parcela de inexecução contratual.

3.13 – Atender os usuários de serviços médicos especializados nas unidades **UPA SÃO JOÃO** – (Estrada de Guarulhos - Nazaré, 4130 - Cidade Soberana – Guarulhos CEP: 07162-000) – **PA MARIA DIRCE** – (Rua Ubatã, 100 - Jardim Maria Dirce - Guarulhos/SP CEP: 07173-380) – **UPA CUMBICA** (Rua dos Jesuítas, 533 -Cidade Industrial Satélite de São Paulo – Guarulhos - Cep: 07231-060, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, e legislação civil e profissional vigente;

3.14 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Pelos termos do presente, a CONTRATANTE obriga-se perante a CONTRATADA, ao efetivo pagamento do valor ajustado, até a data correspondente ao dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviço, que constará descrita junto ao documento fiscal correspondente.

4.2 - A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do presente instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade, quanto a fichas de atendimentos, no que se refere a seus volumes frente a horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto a seu conteúdo, formalização e registros realizados.

4.3 - A distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos serviços.

4.4 – Analisar e dirimir sobre as justificativas e atestados apresentados pela empresa Contratada em caso do não cumprimento dos serviços.

4.5 – Dar conhecimento à contratada das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

4.6 – Fornecer ao profissional médico contratado o local em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

4.7 – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

4.8 – Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

4.9 – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação

médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas, desde que consentâneos com a ética e, o saber científico preconizado na atualidade;

4.10 – Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário que procura o atendimento dos serviços de atendimento **nas unidades UPA SÃO JOÃO** – (Estrada de Guarulhos - Nazaré, 4130 - Cidade Soberana – Guarulhos CEP: 07162-000) – **PA MARIA DIRCE** – (Rua Ubatã, 100 - Jardim Maria Dirce - Guarulhos/SP CEP: 07173-380) – **UPA CUMBICA** (Rua dos Jesuítas, 533 -Cidade Industrial Satélite de São Paulo – Guarulhos - Cep: 07231-060), dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

5.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo ao cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

5.2 – Para fins de comprovação dos recolhimentos tributários, a CONTRATANTE fará a retenção e pagamento dos tributos, pertinente a prestação dos serviços, deduzindo tais valores diretamente da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

6.0 - DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO

6.1 - A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto a seu respectivo volume de pessoal.

6.2 - A equipe de atendimento composta pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao CRM.

7.0 - DOS VALORES

7.1 - Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores dos serviços apresentados efetivamente realizados pela CONTRATADA, a qual se configura como parte constante do instrumento contratual.

7.2 – A Contratante pagará a Contratada a importância prevista no quadro abaixo, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.3 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE será de acordo com a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS			
Área	Nº Profissionais	Horas/semana	Valor Mensal R\$

8.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2 – Os serviços poderão ser iniciados imediatamente a contar da data de assinatura do contrato.

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.2 – Multa por atraso, terá início após 30 (trinta) minutos de atraso do início do plantão.

9.3 – Após 2 (duas) horas de atraso, automaticamente o plantão será cancelado e substituído por outro plantonista.

9.4 – Após a falta de 3 (três) plantões injustificados o contrato de credenciamento será automaticamente cancelado.

9.5 - As multas são independentes entre si e poderá ser aplicada cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.6 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS efetuar, mediante a emissão de recibo.

9.7 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.3– O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

10.4 – Fica rescindido o presente contrato em caso de faltas injustificadas, ou aquelas cujo a justificativa ultrapasse o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação na CONTRATANTE.

10.5 - Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CONTRATADA para os serviços prestados neste contrato.

10.6 - Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;

10.7 - O contrato entre as partes será também rescindido quando o ajuste celebrado entre a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS e o Município solicitante dos serviços for encerrado, por qualquer motivo.

11.0 DA DIVULGAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo único – As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

12.0 DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

12.1 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

13.0 DA LEGISLAÇÃO

13.1 - CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

14.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CONTRATADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

14.2 - Declara a CONTRATADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.0 - DO FORO

15.1 - Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de Santo André - SP.

Santo André, _____ de _____ de 2018.

DR CARLOS EDUARDO FAVA

DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____